



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7598 / 2020

Às Comissões, em 30/06/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JANETE
APARECIDA DE SOUZA (*1972 +2020).

AUTOR: VER. DIONÍSIO PEREIRA

Quórum:

(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>11 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>21 / 09 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7598 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JANETE
APARECIDA DE SOUZA
(*1972 +2020).**

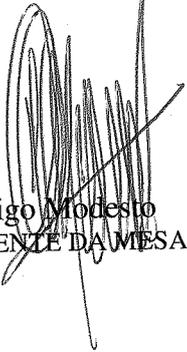
Autor: Dionísio Pereira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Janete Aparecida de Souza a atual Rua D, com início na Avenida Laércio Costa e término na Avenida do Contorno, no bairro Residencial Dona Nina.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 21 de julho de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7598 / 2020



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOIRO PÚBLICO: RUA JANETE
APARECIDA DE SOUZA (*1972 +2020).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Janete Aparecida de Souza a atual Rua D, com início na Avenida Laércio Costa e término na Avenida do Contorno, no bairro Residencial Dona Nina.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

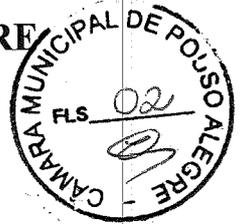
Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.


Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR DIONÍSIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 29/06/2020 14:47:55 - W3W6-D9X0-B3U5-H4D4



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Natural de Pouso Alegre e nascida em 02/01/1972, Janete Aparecida de Souza foi criada pelos seus pais na zona rural. Logo aos 10 anos de idade, devido a baixa condição financeira da família, optou por trabalhar de empregada doméstica em São Paulo. A renda que perfazia nesse período era subvertida inteiramente nas despesas da casa onde morava, próximo ao aeroporto de Congonhas, e muito pouco sobrava para os gastos individuais. Ao retornar para sua cidade natal, logo encontrou o amor da sua vida, Benjamim de Oliveira, com quem se casou aos 14 anos de idade e viveu para o restante da sua vida, dessa forma, passando a se chamar Janete Aparecida de Souza Oliveira.

A perda do primeiro filho, Jeferson, a abalou muito, porém não foi um impasse para que desistisse de um de seus maiores sonhos, ficando grávida aos 18 anos de João Paulo de Oliveira e, aos 26 anos, de Daniel de Souza Oliveira. A infância marcada por um trabalho árduo e um trauma gigantesco lhe deu forças para enfrentar todos os desafios da vida. Por um tempo morou no quintal da casa da sogra, pois já não havia mais opções a seu favor. Ainda nos anos 90, após muitas noites acordada e sendo julgada negativamente por todos ao seu redor, teve a graça de conseguir um lote doado pela prefeitura no bairro Cidade Jardim, e ali se iniciava o começo de mais um sonho, o da casa própria. Após anos de construção, mudou-se em 7 de setembro de 2000 junto ao marido e seus dois filhos, João Paulo com 9 anos e Daniel com 2 anos.

No bairro sempre foi uma companheira, acolhendo de coração aberto e ajudando voluntariamente todos os novos moradores. Nunca teve briga com ninguém, acordava todos os dias cedo para ir ao serviço e só voltava no fim da tarde, e, por isso, era vista como uma guerreira. Batalhou firmemente para criar e educar os seus dois filhos, contando com a ajuda de todos do bairro e da sua fiel patroa, para a qual trabalhou cerca de 28 anos como empregada doméstica. Lutou para conseguir o primeiro emprego para o filho mais velho e, logo que o viu namorando por um longo período de tempo com a nora, se, pois, a frente de tira-los do aluguel e rapidamente conseguiu a casa própria para os dois, localizada no bairro vizinho, Dona Nina.

Muito orgulhosa de suas conquistas, o casamento, também do filho mais velho, foi uma de suas maiores realizações pessoais em vida. Com relação ao mais novo, o criou da mesma forma que o mais velho, impondo-lhe uma educação de qualidade e tornando-o o seu raro diamante. Daniel, ao finalizar os estudos, com muito empenho conquistou uma vaga numa faculdade federal para estudar enfermagem, enchendo a mãe de orgulho e felicidade. Felicidade para Janete era conviver bem ao lado das 4 irmãs e de toda a família, ter a casa sempre cheia de visitas para comemorações e cozinhar suas delícias invejáveis. Infelizmente, no final de 2018 Janete descobriu um tumor maligno no intestino, fazendo uma cirurgia para remoção do mesmo às pressas e logo iniciando o tratamento de quimioterapia, o qual foi um sucesso.

Porém, ao finalizar as sessões de quimioterápicos, em outubro de 2019, o câncer teve um agressivo progresso e atingiu o seu fígado, deixando-a enfraquecida e muito abalada. Mesmo com tudo isso, sempre fazia o bem, e todas as vezes que recebia visita estava com um sorriso estampado no rosto. Ter que parar de trabalhar foi um dos maiores desafios que teve de enfrentar, pois sempre foi muito ativa.

Com a piora da doença, foi obrigada a passar o Réveillon de 2019 para 2020 internada no pronto-socorro. Depois de 6 dias da celebração de seu aniversário, também hospitalizada, no dia 08/01/2020, às 21:57, mesmo lutando até o último segundo de sua vida, cheia de amor, carinho, humildade e gentileza para oferecer, Janete, aos 48 anos de idade nos deixou aos braços de seu esposo e do filho mais novo, não

ASSINADO POR DIONÍSIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 29/06/2020 14:47:55 - W3W6-D9X0-B3U5-H4D4



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



podendo contemplar a realização dos dois últimos sonhos da sua árdua e feliz vida, a formatura do filho e o sonho de ser avó.

Ela deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, de superação e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra. Apesar da grande perda e tristeza para toda a família, fica o sentimento de paz devido à fé que possuem em Deus e à consciência de que ela bem cumpriu sua missão.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2020.


Dionísio Pereira
VEREADOR

ASSINADO POR DIONISIO AILTON PEREIRA:79437168687 - 29/06/2020 14:47:55 - W3W6-D9X0-B3U5-H4D4

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 29 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.598/2020**, de autoria do vereador **Dionísio Pereira**, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JANETE APARECIDA DE SOUZA (*1972 +2020)**”.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar Rua Janete Aparecida de Souza a atual Rua D, com início na Avenida Laércio Costa e término na Avenida do Contorno, no bairro Residencial Dona Nina.

O *artigo segundo* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis devem buscar, junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu artigo 1º dispõe que:

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.” (grifo nosso).

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de

interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre José Afonso da Silva, *in* Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).

Por interesse local entende-se:

*“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.” (TEMER, Michel, *in* Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



“As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.”

(...)

Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.

(...)

Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7.598/2020, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da

Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.



É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023


Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 69/2020)

Pouso Alegre, 02 de julho de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Lei 7598/2020**. Dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Janete Aparecida de Souza (*1972 +2020), e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de administração pública analisou que tal projeto de lei visa a denominação da Rua Janete Aparecida de Souza a atual Rua D, com início na Avenida Laércio Costa e término na Avenida do Contorno, no bairro Residencial Dona Nina.

Segundo prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7598/2020.


Vereador Leandro Morais
Relator

Vereador Dito Barbosa
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 73 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7598/2020, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO RUA JANETE APARECIDA DE SOUZA” (*1972 +2020).

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7598/2020, “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO RUA JANETE APARECIDA DE SOUZA” (*1972 +2020), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

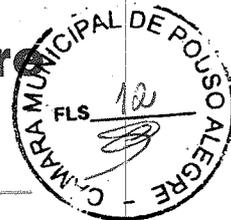
Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este Projeto de Lei passa a denominar-se, Rua JANETE APARECIDA DE SOUZA a atual Rua D, com início na Avenida Laércio Costa e término na Avenida do Contorno, no bairro Residencial Dona Nina.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Janete Aparecida de Souza, natural de Pouso Alegre e nascida em 02/01/1972, foi criada pelos seus pais na zona rural. Logo aos 10 anos de idade, devido à baixa condição financeira da família, optou por trabalhar de empregada doméstica em São Paulo. A renda que perfazia nesse período era subvertida inteiramente nas despesas da casa onde morava, próximo ao aeroporto de Congonhas, e muito pouco sobrava para os gastos individuais. Ao retornar para sua cidade natal, logo encontrou o amor da sua vida, Benjamim de Oliveira, com quem se casou aos 14 anos de idade e viveu para o restante da sua vida, dessa forma, passando a se chamar Janete Aparecida de Souza Oliveira.

A perda do primeiro filho, Jeferson, a abalou muito, porém não foi um impasse para que desistisse de um de seus maiores sonhos, ficando grávida aos 18 anos de João Paulo de Oliveira e, aos 26 anos, de Daniel de Souza Oliveira. A infância marcada por um trabalho árduo e um trauma gigantesco lhe deu forças para enfrentar todos os desafios da vida. Por um tempo morou no quintal da casa da sogra, pois já não havia mais opções a seu favor. Ainda nos anos 90, após muitas noites acordada e sendo julgada negativamente por todos ao seu redor, teve a graça de conseguir um lote doado pela prefeitura no bairro Cidade Jardim, e ali se iniciava o começo de mais um sonho, o da casa própria. Após anos de construção, mudou-se em 7 de setembro de 2000 junto ao marido e seus dois filhos, João Paulo com 9 anos e Daniel com 2 anos. No bairro sempre foi uma companheira, acolhendo de coração aberto e ajudando voluntariamente todos os novos moradores. Nunca teve briga com ninguém, acordava todos os dias cedo para ir ao serviço e só voltava no fim da tarde, e, por isso, era vista como uma guerreira. Batalhou firmemente para criar e educar os seus dois filhos, contando com a ajuda de todos do bairro e da sua fiel patroa, para a qual trabalhou cerca de 28 anos como empregada doméstica. Lutou para conseguir o primeiro emprego para o filho mais velho e, logo que o viu namorando por um longo período de tempo com a nora, se, pois, a frente de tira-los do aluguel e rapidamente conseguiu a casa própria para os dois, localizada no bairro vizinho, Dona Nina.

Muito orgulhosa de suas conquistas, o casamento, também do filho mais velho, foi uma de suas maiores realizações pessoais em vida. Com relação ao mais novo, o criou da mesma forma que o mais velho, impondo-lhe uma educação de qualidade e tornando-o o seu raro diamante. Daniel, ao finalizar os estudos, com muito empenho conquistou uma vaga numa faculdade federal para estudar enfermagem, enchendo a mãe de orgulho e felicidade. Felicidade para Janete era conviver bem ao lado das 4 irmãs e de toda a família, ter a casa sempre cheia de visitas para comemorações e cozinhar suas delícias invejáveis. Infelizmente, no final de 2018 Janete descobriu um tumor maligno no intestino, fazendo uma cirurgia para remoção do mesmo às pressas e logo iniciando o tratamento de quimioterapia, o qual foi um sucesso.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Porém, ao finalizar as sessões de quimioterápicos, em outubro de 2019, o câncer teve um agressivo progresso e atingiu o seu fígado, deixando-a enfraquecida e muito abalada. Mesmo com tudo isso, sempre fazia o bem, e todas as vezes que recebia visita estava com um sorriso estampado no rosto. Ter que parar de trabalhar foi um dos maiores desafios que teve de enfrentar, pois sempre foi muito ativa.

Com a piora da doença, foi obrigada a passar o Réveillon de 2019 para 2020 internada no pronto-socorro. Depois de 6 dias da celebração de seu aniversário, também hospitalizada, no dia 08/01/2020, às 21:57, mesmo lutando até o último segundo de sua vida, cheia de amor, carinho, humildade e gentileza para oferecer, Janete, aos 48 anos de idade nos deixou aos braços de seu esposo e do filho mais novo, não podendo contemplar a realização dos dois últimos sonhos da sua árdua e feliz vida, a formatura do filho e o sonho de ser avó.

Ela deixou ótimas lembranças e muitas lições de fé, de superação e de solidariedade, eternizando, assim, sua bela passagem pela Terra. Apesar da grande perda e tristeza para toda a família, fica o sentimento de paz devido à fé que possuem em Deus e à consciência de que ela bem cumpriu sua missão.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei 7598/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

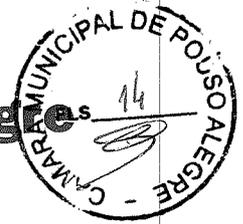
CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7598/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

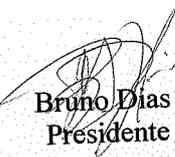


Gabinete Parlamentar

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de julho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário